

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

CONTRATO Nº 14/2024, CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A EMPRESA LECUPON S.A., REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CLUBE DE BENEFÍCIOS E DE VANTAGENS OFERECIDOS A PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CREA-PA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. ADRIANA FALCONERI REBELO BOY, brasileira, solteira, Engenheira Civil, nomeada pelo Termo de Posse, de 13 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2024, portadora da Matrícula Funciona doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LECUPON S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.697/0001-69, com endereço na doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. JONATHAN BECHELENI MARTINS AVELLAR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 551722/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contratato é decorrente do Ato de Contratação Direta nº 01/2024, lançada no Portal Nacional de Contratações Públicas e, será regido pelo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis que regulem quaisquer das atividades objeto desta contratação, além das condições fixadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREAPA., conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Aviso de Contratação Direta nº 08/2024 e seus Anexos, que é parte integrante e



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

indissociável do instrumento convocatório.

2.2. Detalhamento e Especificações:

- 2.2 Especificações Técnicas
- 2.21 Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CREA-PA devendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.
- 2.2.1.1 Customizar um layout, contendo a logomarca e as paletas de cores do CREA-PA nos botões e destaques de descontos.
- 2.2.1.2 Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA;
- 2.2.1.3 Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.
- 2.2.1.4 Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);
- 2.2.1.5 Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 2.2.2 Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREAPA.
- 2.2.2.1 Dispor de um profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo CREA-PA prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações offline.
- 2.2.2.2 Manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback;
- 2.2.2.3 Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo Conselho.
- 2.2.2.4 Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do Conselho que estarão sujeitos à eventual conferência, confirmação e/ou revisão por parte do CREA-PA
- 2.2.3 O CREA-PA permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do Conselho e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.
- 2.2.3.1 Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CREA-PA.
- 2.2.4 Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em cashback, que poderá ser utilizado como crédito para novas compras, transferências e saques.
- 2.2.4.1 Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento.
- 2.2.5 Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo CREA-PA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho,



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.

- 2.2.6 Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do CREA-PA.
- 2.2.7 Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo CREA-PA de 45.000 (quarenta e cinco mil) usuários, não podendo ser estabelecido limite máximo de usuários, bem como não podendo haver acréscimo de valores em caso de superar-se o quantitativo estimado inicial de usuários beneficiários.
- 2.2.8 Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018; não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário.
- 2.2.8.1 Para reforçar informações acerca do uso de dados que a contratada utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma.
- 2.2.8.2 Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários aptos a acessar o Clube de Descontos junto à contratada objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a contratada providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma.
- 2.2.8.3 Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da contratada e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação dever ser realizado pela contratada.
- 2.2.9 Oferecer ou participar de eventos a partir de seus recursos próprios, para disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no Crea -PA, previstos nesta contratação.
- 2.2.10 Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.
- 2.2.10.1 Desenvolver relatórios que não estejam contemplados no dashboard web e que sejam de interesse do CREAPA.
- 2.2.11 A contratada deverá repassar os valores de cashback uma vez ao ano em data ser determinada pelo CREA-PA e também garantir que ao término do período contratado o CREA-PA realize procedimento para resgate dos créditos não utilizados, com antecedência de mínimo 30 dias antes do encerramento dos serviços.

Dispensa Eletrônica nº 01/2024 Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 3.2. Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CONTRATANTE devendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.
- 3.3 Customizar um layout, contendo a logomarca e as paletas de cores do CONTRATANTE nos botões e destaques de descontos.
- 3.4 Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CONTRATANTE.
- 3.5 Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.
- 3.6 Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone).
- 3.7 Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 3.8 Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CONTRATANTE.
- 3.9 Dispor de um profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo CONTRATANTE prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações offline.
- 3.10 Manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback.
- 3.11 Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo CONTRATANTE.
- 3.12 Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do CONTRATANTE que estarão sujeitos à eventual conferência, confirmação e/ou revisão por parte do CONTRATANTE.
- 3.13 O CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do CONTRATANTE e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.
- 3.14 Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CONTRATANTE.
- 3.15 Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em cashback, que poderá ser utilizado como crédito para o pagamento da taxa de anuidade do profissional no exercício.
- 3.16 Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento (prover API para reset do extrato no momento de pagamento de anuidade via sistemas do CONTRATANTE.
- 3.17 Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo CONTRATANTE, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

pelo CONTRATANTE, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.

- 3.18 Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do CONTRATANTE.
- 3.19 Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário.
- 3.20 Para reforçar informações acerca do uso de dados que a CONTRATADA utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma.
- 3.21 Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários aptos a acessar o Clube de Descontos junto à CONTRATADA objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a CONTRATADA providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma. Em todo acesso de um CPF consultar via API nos bancos de dados do CONTRATANTE o valor atual da anuidade, esse valor será o máximo de crédito de cashback que o usuário poderá atingir naquele exercício.
- 3.22 Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da CONTRATADA e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação dever ser realizado pela CONTRATADA.
- 3.23 Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo CONTRATANTE em até 10.000 (dez mil) usuários por mês.
- 3.24 Oferecer ou participar de eventos a partir de seus recursos próprios, para disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no CONTRATANTE, previstos nesta contratação.
- 3.25 Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.
- 3.26 Desenvolver APIs, regras de negócios e relatórios que não estejam contemplados no escopo inicial de setup e que sejam de interesse do CONTRATANTE sem custos adicionais.
- 3.27 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos colaboradores do CONTRATANTE.

Dispensa Eletrônica nº 01/2024 Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 4.1 A CONTRATADA está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, para os itens do presente termo, visando cobrir o período mencionado de 01 (hum) ano, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia:
- 4.1.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados obrigatoriamente pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico.
- 4.1.2. Serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente (tele-suporte), por um período de 12 (doze) meses, no regime 8x5, 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.
- 4.1.3. Prestar serviço de suporte técnico, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, a adotar as providências necessárias para resolver eventuais problemas ou possíveis dúvidas relacionadas ao software, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 4 (quatro) horas úteis para prestar o primeiro atendimento ao CONTRATANTE, contados a partir do momento da solicitação do chamado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes contratantes, na forma prevista nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS DISPONIBILIZADOS

- 6.1 Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.2. A hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica, modificados/adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso desses produtos inadequados possam causar a quaisquer equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais ao CONTRATANTE.
- 6.3. A garantia dos produtos deverá, obrigatoriamente, cobrir a reposição imediata dos suprimentos constatados defeituosos, bem como a reparação dos danos, defeitos e/ou sujeira comprovadamente ocasionados aos equipamentos e bens do CONTRATANTE, pelo uso normal destes materiais, com todas as providências e custos a serem assumidos pela CONTRATADA.
- 6.4. A propriedade intelectual sobre o Software não é objeto deste contrato, sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA. Neste sentido, nenhuma das disposições do presente contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das partes. Com efeito, cada uma das partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

7.2 - No valor acima estão inclusos todos os custos diretos para a execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao CONTRATANTE nem qualquer outro pagamento adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2024 está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.022-Demais Serviços Profissionais.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.4.1.1 O pagamento da plataforma será efetuado 10 dias após a validação final do CREA-PA.
- 9.4.1.2 A gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas onveniadas/parceiras, será paga mensalmente após a aprovação do atendimento pelo fiscal do contrato, que autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal.
- 9.4.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 9.4.3 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 9.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.4.5.1 o prazo de validade;
- 9.4.5.2 a data da emissão;
- 9.4.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.4.5.4 o período de prestação dos serviços;
- 9.4.5.5 o valor a pagar; e
- 9.4.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 9.4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-PA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438

I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4.10 Reajustamento

9.4.10.1 Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.
- 10.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 10.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá Dispensa Eletrônica nº 01/2024



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

lo na execução do contrato.

- 10.9 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 10.10 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregadas.
- 10.11 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.12 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 10.15 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.16 Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.
- 10.18 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam Regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- 11.1.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.1.5.1.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.1.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Dispensa Eletrônica nº 01/2024



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 11.1.5.1.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.1.5.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.1.5.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.1.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.1.5.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
- 11.1.5.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Implantar e disponibilizar solução de Assistente Virtual Inteligente por voz, conforme especificações determinadas no contrato.
- 12.2 Manter informado o técnico do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 12.3 Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros, bem como dados sensíveis do banco de dados do CONTRATANTE, respeitando a LGPD.
- 12.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas em lei e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.5 Disponibilizar infraestrutura compatível com a demanda, licenciamento do software, aplicação de atualizações corretivas evolutivas e legais e monitoramento preventivo do sistema.
- 12.6 Designar contato técnico e comercial para fazer o tratamento das demandas do CONTRATANTE.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

- 12.7 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.
- 12.8 Fornecer as faturas nos termos da lei.
- 12.9 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização, em obediência às prescrições da norma pertinente.
- 12.10 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência ou legislação pertinente.
- 12.11 Comunicar à ATI, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 12.12 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.
- 12.13 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato.
- 12.14 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Termo de Referência.
- 12.15 Deverá prover a capacitação e a formação dos usuários do CONTRATANTE para utilização da solução de tecnologia pleiteada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização do item 1 dos Requisitos Técnicos deste Contrato e do Termo de Referência, podendo ser feito por vídeo conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços conforme disposto no Termo de Referência, do item -PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.
- 13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a Dispensa Eletrônica nº 01/2024



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

qual o trabalhador foi contratado; e

- 13.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente em conformidade com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.8 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 13.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1 Sanções Administrativas
- 14.1.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:
- 14.1.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 14.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.1.5 cometer fraude fiscal;
- 14.1.1.6 não mantiver a proposta.
- 14.1.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.1.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 14.1.2.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.1.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.1.2.4 Além dos critérios anteriormente estabelecidos, caberão ainda à administração aplicar os termos a serem definidos no INSTRUMENTO DE MEDIÇÕES DE RESULTADOS IMR, que integra os anexos do Termo de Referência.
- 14.1.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.1.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.1.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela Dispensa Eletrônica nº 01/2024



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 a 05 anos, conforme o enquadramento legal a ser aplicado;

14.1.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 18.1.2 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 18.1.3 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 18.1.4 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- 18.1.5 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- 18.1.6 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 18.1.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.1.8 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 18.1.8.1Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- 18.1.8.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 18.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO E FATURAMENTO

- 19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará técnicas de GVA (Gerenciamento de Valor Agregado), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 19.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 19.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 19.2.1 não produziu os resultados acordados;
- 19.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

- 20.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.
- 20.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:
- 20.6.1. Manifesta deficiência da prestação do serviço;
- 20.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Contrato:
- 20.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante:
- 20.6.4. Falência ou insolvência;
- 20.6.5. Atrasar a entrega do produto/serviço;
- 20.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 21.3.2 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 21.3.3 Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.2.1.1 Será admitida a subcontratação.
- 22.2.2 Formação de Consórcios
- 22.2.2.1 Não será permitida a constituição de consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos para a contratação por inexigibilidade (direitos Dispensa Eletrônica nº 01/2024



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

sobre o software) desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES E DO NEPOTISMO

- 24.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente do CREA-PA como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do CREA-PA; dirigente do CREA-PA ou empregado do CREA-PA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CREA-PA há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CREA-PA, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
- 24.2. É vedado à CONTRATADA:
- 24.2.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 24.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

25.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, obedecidos os termos integrantes deste Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos, bem como da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que poderão surgir a partir da realização do procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

26.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 27.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 27.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

- 27.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 27.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- 27.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA NATUREZA DO SERVIÇO

- 28.2.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 28.2.2 O serviço não é enquadrado como continuado considerando não se tratar de demanda de caráter permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

- 29.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Pará.
- 29.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém-PA, 14 de maio de 2024.



VISTO DO JURÍDICO:

LECUPON S.A CONTRATADA

Dispensa Eletrônica nº 01/2024 Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

restemunna do CREA-PA:
Nome:
CPF nº
Testemunha da Contratada:
Nome:
CPF nº